lei nº 6654 de 06.06.90
D.O.M nº 9394 de 19.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 14/05/90

PROJETO DE LEI Nº 092/90

ASSUNTO Considera de utilidade publica a Associação Lpiranga dos Moradores do Serviluz, na forma que indica

VEREADOR Zequinha Aristides

LEI Nº 6654 DE 06/06/90

DIOM Nº 9394 DE 19/06/90

ARQUIVO 26.06.90

CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 066541990
Projeto: 00921990
Autor: ZEQUINHA ARISTIDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6654 DE 06 DE Junho DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Junho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes
COMO RELATOR
Em 21/05/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 092 /90

A Comissão de Legislação
Em 18/9/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha,na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/5/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha,entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 17 de maio de 1990.

Vereador - Zequinha Aristides

JUSTIFICATIVA

A citada associação,tem caráter beneficente e filantrópico,cuja duração é por tempo indeterminado e tem por objetivo promover o desen - volvimento cultural,educacional,assistência social etc.

Tal proposição é das mais justas e merece total e integral apoio dos que fazem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 17 de maio de 1990.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 24/5/1990
Presidente

Vereador - Zequinha Aristides

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/5/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/8 REGISTRO No. 65875
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

Art. 1º - A Associaçãc Ipiranga dos Moradores da Serrinha, fundada 03/09/ 87, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter / beneficente e filantrópico, cuja duração é por tempo indeterminado, com sua sede à Rua Anita Garibalde,533, Bairro Serrinha, Fortaleza Ce., tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação, / cultura, assistência social, médico-hospital, bem como assistir ao setor odontológico, materno-infantil, jurídico, etc.

Art. 2º - A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha terá seus objetivos regulados por este Estatuto, nos seguintes termos: a) A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha acatará as determinações vigentes da Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes contituídos; b) Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos/ seus dirigentes, sócios, ou outras pessoas, sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas; d) A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo porém, atender de forma remunerada através de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - A Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha será / composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Contribuintes; d) Beneméritos.

Art. 4º - É considerado sócio fundador todo aquele que participou da assembléa de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundado-/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cartorio Melo J... Fortaleza-CE
Pag. 3/8 REGISTRO N.. 65875
Data: 2?/1?/87 Emls.: 370,60
Válido c/selo e Rubrica Oficial

res e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela Assembléia Geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição, nela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º - É considerado sócio todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenha prestado serviços relevante à Instituição.

Parágrafico Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º - São direitos dos sócios: a) Votar e sér votado, desde/ que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais; b) Ser assistido pela Instituição dentro de suas possibilidades; c) Assistir/ reuniões.

Art. 9º - São deveres dos sócios: a) Cumprir fielmente o presente Estatuto; b) Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) Pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º - São poderes da Associação Ipiranga dos Moradores da / Serrinha: a) A Assembléia Geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral será constituída de sócio em pleno/ gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano para a aprovação, aprecia-/ ção do relatório de contas do exercício anterior, para fixar o pragrama de trabalho do exercício subsequente e, de quatro (4) em quatro (4) anos, para eleições de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (hum terço) dos sócios quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita / /

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4V REGISTRO No. 65875
Data: 22/10/87 Emol.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

em Assembléia Geral e com mandato de (4) quatro anos, composta de seis(6) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; / 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter extraordinário quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus associados.

ART. 16º - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos emitidos pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar/ Assembléia Geral ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar / anualmente o relatório circunstanciado e prestação de contas da Instituição e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até o dia (30) trinta de/ novembro de cada ano.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art.18º - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços / de expedientes, correspondência da Instituição, digo, da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro: a) A escrituração patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob guarda, os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) Assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos atas e papéis de sua competência.

Art. 21º - A assinatura de documentos públicos e de contratos que / envolvam direta ou indiretamente a Instituição serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e

programação festiva e cultural da Entidade.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/8 REGISTRO No. 65875
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º -O Conselho Fiscal que é órgão fiscalizador da Instituição, será composto de (3) três membros efetivos e (3) três suplentes, / com mandatos de (4) quatro anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatóri-os, balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b) Fiscalizar to do o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar des-pesas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes no país, / bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de/ sócios contribuintes.

Art, 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em cará ter ordinário, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício / findo e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho ou pelo Presidente da Associação Ipiranga dos Moradores da Serrinha para exames e pareceres em assuntos submetidos à sua consideração.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - Constituirá patrimônio da Instituição:a) As doações, ver bas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes públi-/ cos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os bens mó-/ veis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b) A realização de con-vênios ou contratos; c) As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CÂMARA ARQUIVO

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Somente por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 dos as-sociados, convocada para esse fim, poderá acontecer reforma no Esta tuto, e a extinção da Entidade só poderá ser feita por Lei ou por / decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus/ objetivos.

Parágrafo Único: O destino do Patrimônio será doado a outra Entida de congênere.

Art. 28º - P período fiscal da Instituição começará a 02 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - O valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º - As disposições do presente Estatuto será completamente por Regulamento e Regimento Internos.

Art. 31º - As medidas transitórias que se impuserem a critério/ da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação/ de Portaria ou de Publicação, em boletins, tornando-se desde / logo, obrigatórias para todos os efeitos.

Art. 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua/ publicação e após seu registro no Cartório competente, ficando/ revogadas as disposições em contrário.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/8 REGISTRO No. 65875
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Fortaleza, 3 de setembro de 1987

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Major Facundo 713 - Centro de Fortaleza, CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO No. 12

DATA DA APRESENTACAO: **01/09/87** | NÚMERO PROTOCOLAR: **65431**

HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: **16:00h., 01/09/87**

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE
Sr. JOSE TAVARES DA SILVA
Rua Anita Garibalde, 533
fone 221.1599

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO
registro de ata da ASSOCIACAO DE IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, folhas soltas

DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS
registro e arquivamento somam Cz$ 178,40

PROCURAÇÃO:

Certifico ser o(a) Sr(a). _____, portador de Identidade R.G. nº _____, meu fiel representante perante o cartório acima descrito, para exclusiva finalidade de receber e assinar papéis de recebimento de documentos registrados ou averbados. (Firma deve ser reconhecida)

_____
Outorgante

x José Tavares da Silva
Apresentante

_____
Escrevente

Declaro haver ~~recebido~~ o documento legalizado aos 01/09/87.

x José Tavares da Silva
APRESENTANTE

OBS.: 1. As notificações, por força da Lei, dos registros e averbações, serão obrigatoriamente realizadas no recinto desta serventia.
2. Caso não possa vir pessoalmente para apanhar seu documento legalizado, utilize-se da procuração acima.
3. Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente
4. Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade,CIC, enfim).
5. Não prestamos informações por telefone.

Presidente: José Tavares da Silva

Jose Tavares da Silva

Casado, Motorista, CPF: 059.720.513-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Vice-Presidente: Augusta Maria Silva de Sousa

AUGUSTA MARIA SILVA DE SOUSA

Casada, doméstica, CPF: 081.403.083-15

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 7 REGISTRO No. 65875
Data: 22/ 7 Emls.: 370,00
Válido Rubrica Oficial

1º Secretário: Carlos Augusto Gomes Ferreira

Carlos Augusto Gomes Ferreira

Solteiro, Digitador, CPF: 261.207.603-78

2º Secretário: maria de lourdes costa monteiro

Maria de Lourdes Costa Monteiro

solteira, doméstica, CPF: 318.969.983-53

Tesoureiro: Antonia Cavalcante da Silva

Antonia Cavalcante da Silva

Casada, doméstica, CPF: 168.292.713-04

Dir. Relações Públicas: Antonia Nogueira de Sousa

Antonia Nogueira de Sousa

Casada, Vendedora, CPF: 170.453.393-72

José GERARDO SOARES FILHO
ADVOGADO – OAB-CE-5910

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 23 / 3 / 1990
Presidente

Parecer nº 63 /90

Ao Projeto de Lei nº 092/90

O Vereador Zequinha Aristides submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica."

A documentação acatada à postulação do ilustre Vereador Zequinha Aristides, observa os parâmetros legais para a Decretação de utilidade pública.

Ante o exposto, opinamos pelo que se contém no projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Março de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 092/90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica.

APROVADO
EM 29/5/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Ofício nº 935 /90

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DOS MORADORES DA SERRINHA, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., protesto de real apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta